



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 8/2017 – FS/SRATC

Auditoria

Sistemas de informação de gestão orçamental e financeira
da Administração Regional

Setembro – 2017

Ação n.º 15-212FS4



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 8/2017 – FS/SRATC

Auditoria aos sistemas de informação de gestão orçamental e financeira da Administração Regional

Ação n.º 15-212FS4

Aprovação: Sessão ordinária de 07-09-2017

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de quadros	2
Índice de figuras	2
Siglas e abreviaturas	3
Sumário	4

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

1. Fundamento	6
2. Natureza, objetivo e âmbito	6
3. Entidade auditada – Direção Regional do Orçamento e Tesouro	7
4. Síntese metodológica	8
5. Condicionantes e limitações	9
6. Contraditório	9

CAPÍTULO II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

7. Sistemas de informação de gestão orçamental e financeira	10
8. Aplicações informáticas implementadas	12
8.1. <i>Sistemas locais</i>	12
8.2. <i>Sistemas centrais</i>	18
9. Sistema de informação manual da Direção Regional do Orçamento e Tesouro	26
9.1. <i>Elaboração da proposta de Orçamento</i>	26
9.2. <i>Controlo da gestão orçamental e financeira</i>	28
9.3. <i>Reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais</i>	30
9.4. <i>Elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores</i>	32

CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10. Principais conclusões	35
11. Recomendação	38
12. Decisão	39



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

Conta de emolumentos	40
Ficha técnica	41
Anexo	
Resposta apresentada em contraditório	43
Apêndices	
I – Entidades que integram o sector público administrativo regional – Perímetro orçamental em 2016	49
II – Estrutura organizacional e funcional implementada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro	52
III – Legislação citada	53
IV – Índice do dossiê corrente	55

Índice de quadros

Quadro 1 – Entidades que utilizam a aplicação <i>GeRFiP</i>	13
Quadro 2 – Entidades que utilizam a aplicação <i>Primavera</i>	13
Quadro 3 – Entidades que utilizam a aplicação <i>SIAG-AP</i>	14
Quadro 4 – Informação prestada à Direção Regional do Orçamento e Tesouro	29
Quadro 5 – Informação prestada à Direção-Geral do Orçamento	31

Índice de figuras

Figura I – Sistemas locais – Identificação das aplicações informáticas adotadas	12
Figura II – Sistemas centrais – Identificação das aplicações informáticas adotadas	18
Figura III – Ligações entre as soluções informáticas – Orçamento	22
Figura IV – Ligações entre aplicações informáticas – Tesouraria – SAFIRA	25



Siglas e abreviaturas

AS400 (ou ACP)	—	Aplicação de contabilidade pública residente em servidor IBM AS/400
<i>Cfr.</i>	—	Conferir
E.P.E.R.	—	Entidade pública empresarial regional
GeRFiP	—	Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado
GI4	—	<i>GeRFiP Iron Forehead</i>
I.P.R.A.	—	Instituto Público Regional
L. ^{da}	—	Limitada
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
PAP	—	Pedido de Autorização de Pagamento
POC-Educação	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação
POCISSSS	—	Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social
POCMS	—	Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde
POCP	—	Plano Oficial de Contabilidade Pública
p.p.	—	Páginas
S.A.	—	Sociedade Anónima
SCP	—	Sistema de Contabilidade Pública
SCTR	—	Sistema Central da Tesouraria Regional
SIAG-AP	—	Sistemas Integrados de Apoio à Gestão
SIGOR	—	Sistema de Gestão Orçamental
SIGRHARA	—	Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores
SNC-AP	—	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas
SNC	—	Sistema de Normalização Contabilística
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas



Sumário

O que auditámos?

Verificaram-se os sistemas *locais* e *centrais* de informação de gestão orçamental e financeira, utilizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com o objetivo de os identificar, caracterizar e avaliar a sua importância e adequação para o exercício das funções de elaboração da proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores, de controlo da gestão orçamental e financeira do sector público administrativo regional, de reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais e de elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores.

O que concluímos?

A nível *local*, a adoção dos sistemas de informação de gestão orçamental e financeira não teve subjacente qualquer critério definido, nomeadamente quanto ao subsector da administração regional onde se integra a entidade, ao grau de autonomia que detém ou ao sistema contabilístico que aplica, não tendo sido estabelecidas orientações sobre esta matéria, exceto para os serviços integrados.

Não foram identificadas, na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, aplicações informáticas que permitissem centralizar automaticamente as informações produzidas individualmente pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, não existindo *interfaces* entre os sistemas *centrais* e os sistemas *locais*.

A nível *central*, as aplicações informáticas existentes não permitem assegurar a elaboração da proposta de Orçamento consolidado da Região, o controlo e a gestão orçamental e financeira de todo o sector público administrativo regional, o reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais, nem a elaboração da Conta da Região de forma automatizada e consolidada, abrangendo todas as entidades que integram o perímetro orçamental.

As inconsistências técnicas que decorrem da aplicação de referenciais contabilísticos distintos pelas diversas entidades que integram o sector público administrativo regional têm impossibilitado a apresentação de orçamentos consolidados, bem como de demonstrações orçamentais e financeiras de todo o sector público administrativo regional, assim como a sua consolidação, constituindo a aplicação do SNC-AP uma oportunidade para ultrapassar esta situação.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

O que recomendamos?

Considerando a futura aplicação do SNC-AP, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro deverá implementar, ao nível *central*, sistemas de informação assentes em soluções informáticas capazes de permitir *interfaces* com os sistemas *locais*, de forma a possibilitar:

- a elaboração de uma proposta de Orçamento consolidado;
- a elaboração automática da Conta da Região, com as necessárias demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas;
- o reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais.

AUDITORIA – CONTA DA REGIÃO – ORÇAMENTO – PROPOSTA DE ORÇAMENTO – REPORTE PERIODICO DE INFORMAÇÃO OBRIGATÓRIA – SISTEMAS CENTRAIS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTAL E FINANCEIRA – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO MANUAL – SISTEMAS LOCAIS.



Capítulo I **Introdução**

1. Fundamento

- 1 A execução da auditoria aos *sistemas de informação de gestão orçamental e financeira da Administração Regional* decorreu em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas¹, e foi desenvolvida em conformidade com o respetivo plano global de auditoria².
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal 2017-2019, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 1.2 – *Adequar o controlo da execução orçamental das administrações central, regional e local à nova Lei de Enquadramento Orçamental, aos novos regimes jurídico-financeiros e empresariais regionais e local, ao regime de assunção de compromissos e dos pagamentos em atraso e ao SNC-AP*.

2. Natureza, objetivo e âmbito

- 3 A ação reveste a natureza de uma auditoria operacional ou de resultados, com referência temporal a Abril de 2016, data dos trabalhos de campo, com o objetivo de identificar e caracterizar os sistemas *locais*³ e *centrais*⁴ de informação de gestão orçamental e financeira, e avaliar a sua importância e adequação para a prossecução das funções cometidas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nomeadamente no que concerne à elaboração da proposta de Orçamento da Região Autónoma dos Açores, ao controlo e à gestão orçamental e financeira de todo o sector público administrativo regional, ao reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais, e à elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores.
- 4 Com esta auditoria pretende-se munir a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas de elementos suficientes para proceder à seleção e estruturação dos conteúdos

¹ Aprovado, para 2016, pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, pp. 7935 e 7936, sob o n.º 1/2015, e, para 2017, pela Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30-12-2016, p. 37756, sob o n.º 37/2016, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 241, de 19-12-2016, pp. 10575 e 10576, sob o n.º 1/2016.

² Aprovado por despacho de 10-03-2016, exarado na informação n.º 33-2016/DAT-EPA, de 08-03-2016 (doc. 2.01).

³ Consideram-se sistemas *locais* os utilizados pelos serviços integrados, serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

⁴ Consideram-se sistemas *centrais* os utilizados pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nas funções que exerce de preparação e elaboração da proposta de orçamento regional, de controlo e gestão orçamental e financeira do sector público administrativo regional, de reporte obrigatório de informações periódicas às autoridades nacionais, bem como de elaboração da Conta da Região.



informativos necessários à realização do acompanhamento da execução orçamental, definir a respetiva periodicidade, bem como as entidades habilitadas a proceder ao seu reporte.

3. Entidade auditada – Direção Regional do Orçamento e Tesouro

5 A entidade auditada foi a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, que é um serviço executivo, central, da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, departamento que, no âmbito da estrutura orgânica do Governo Regional, quer a vigente à data dos trabalhos de campo⁵, quer a atual⁶, desempenha atribuições em várias áreas, entre as quais se destacam, por estarem mais diretamente ligadas ao âmbito da presente ação, as relativas ao planeamento, orçamento, finanças e sector público empresarial regional.

6 A competência da Direção Regional do Orçamento e Tesouro incide sobre as áreas do orçamento, contabilidade pública regional, tesouro, crédito devido, seguros, património e sector público empresarial regional⁷, abrangendo todas as entidades que integram o perímetro orçamental, como decorre, aliás, das normas introduzidas nos diplomas orçamentais, que têm vindo a reforçar as competências daquela Direção Regional⁸.

7 Em termos organizacionais e funcionais esta Direção Regional subdivide-se em duas grandes áreas⁹:

- **Património** – cometida à Direção de Serviços do Património;
- **Orçamento e finanças** – cometida à Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, que é coadjuvada no exercício das suas atribuições pela Divisão do Orçamento e Contabilidade e pela Divisão de Fiscalidade e Operações de Tesouraria, que agregam, respetivamente, as Delegações de Contabilidade Pública e as Tesourarias da Região.

⁵ Orgânica do XI Governo Regional dos Açores, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho](#), que, com exceção do artigo 24.º, revogou por substituição a orgânica aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro](#).

⁶ Orgânica do XII Governo Regional dos Açores, aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro](#).

⁷ Cfr. Subsecção III, artigos 18.º a 30.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto](#), que alterou e republicou o Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, diploma que estabeleceu a orgânica dos serviços dependentes da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

⁸ Cfr., a título de exemplo, o [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro](#), que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, designadamente os artigos 5.º e 13.º, o [Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro](#), diploma que contém as disposições necessárias à execução desse Orçamento, designadamente os artigos 3.º, 8.º e 17.º, o [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#), que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017, designadamente os artigos 6.º e 18.º, e o [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho](#), diploma que contém as disposições necessárias à execução desse Orçamento, designadamente os artigos 3.º, 9.º e 19.º.

⁹ A estrutura organizacional e funcional implementada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro está representada em diagrama no Apêndice II.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

8 Para além daqueles serviços, evidenciam-se as equipas multidisciplinares de apoio específico, nomeadamente o *Centro de Informática para a área das Finanças*, a *Equipa Articulada* e a *Equipa GeRFiP*.

9 Das competências da Direção Regional do Orçamento e Tesouro salientam-se as que, abrangendo todo o sector público administrativo regional, se referem ao processo orçamental, desde a preparação e elaboração da proposta anual de Orçamento e da proposta de diploma que o põe em execução, até à elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores, passando pelo controlo e gestão orçamental e financeira do sector público administrativo regional.

4. Síntese metodológica

10 A ação desenvolveu-se em conformidade com os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu *Manual de Auditoria de Resultados*.

11 A fase de planeamento da auditoria compreendeu: a identificação das entidades que integram o sector público administrativo regional e dos respetivos sistemas contabilísticos, bem como a verificação dos seus documentos de prestação de contas e Relatórios e Contas; o levantamento da estrutura funcional da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e suas competências; a análise dos documentos que integram a proposta de Orçamento e o Orçamento aprovado, bem como a Conta da Região Autónoma dos Açores; e o estudo da legislação aplicável, nomeadamente ao nível da prestação e reporte obrigatório de informações periódicas, pelos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e desta às autoridades nacionais.

12 Nos trabalhos de campo, realizados junto da entidade auditada¹⁰, foram recolhidas diversas informações sobre os sistemas de informação existentes a nível *local* e *central*, de forma a possibilitar a sua identificação e caracterização, e permitir apreciar a respetiva adequação e importância para a prossecução das funções cometidas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, conforme definido no objetivo da auditoria.

13 Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados no Apêndice IV do presente relatório, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

¹⁰ Os trabalhos de campo decorreram nos dias 14-03-2016 a 17-03-2016; 22-03-2016; 11-04-2016 a 15-04-2016, e 26-04-2016, o que perfaz um total de 11 dias.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

5. Condicionantes e limitações

- 14 Os trabalhos de campo decorreram dentro da normalidade esperada, tendo-se obtido uma boa colaboração dos responsáveis e técnicos contactados, destacando-se a sua disponibilidade e profissionalismo.
- 15 As limitações verificadas relacionaram-se com a ausência de informação, conforme é referido ao longo do texto, que se procurou colmatar, em parte, com recurso a fontes alternativas, considerando-se, todavia, não ter sido afetado o objetivo da auditoria.

6. Contraditório

- 16 Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido, para efeitos de contraditório institucional, à entidade auditada.
- 17 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório, e, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, a resposta encontra-se transcrita no Anexo.



Capítulo II

Observações da auditoria

7. Sistemas de informação de gestão orçamental e financeira

- 18 Na Administração Pública Regional existem vários sistemas de informação, que integram por vezes vários subsistemas, suportados essencialmente em tecnologias de informação e comunicação.
- 19 Entre estes, o que interage mais com o controlo da gestão orçamental e financeira é o sistema de informação contabilístico, que integra o orçamento, os registos contabilísticos, bem como a prestação de contas.
- 20 O modelo atual de informação de gestão orçamental e financeira é descentralizado e fragmentado, sustentado em referenciais contabilísticos distintos, em decorrência da implementação da Reforma da Administração Financeira do Estado (RAFE), da aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) e dos planos sectoriais¹¹ e, ainda, do alargamento do perímetro orçamental¹², que passou a incluir as entidades públicas reclassificadas¹³.
- 21 A fragmentação e descentralização destes sistemas impõem, necessariamente, a existência de sistemas que centralizem as informações produzidas individualmente pelos organismos que se integram no sector publico administrativo regional, tanto para efeitos de elaboração da proposta do Orçamento e da Conta, de forma consolidada, como para efeitos de controlo orçamental e financeiro e de gestão estratégica das finanças públicas.
- 22 Este modelo, por ser muito focado nas atividades de contabilização e relato das entidades individualmente consideradas, tem originado problemas, essencialmente ao nível da centralização da informação pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em consequência das inconsistências técnicas que decorrem da aplicação de referenciais contabilísticos distintos, o que impossibilita a elaboração de orçamentos e de demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, e inviabiliza uma visão integrada, completa e compreensiva das finanças públicas, essenciais ao seu planeamento, controlo e gestão.
- 23 Em sede de contraditório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro considerou, no entanto, que:

¹¹ Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Sector da Educação (POC-Educação), Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde (POCMS) e Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (POCISSSS).

¹² Sobre o âmbito do perímetro orçamental em 2016, *cfr.* doc. 1.02 e Apêndice I.

¹³ Entidades que aplicam o Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou as normas internacionais de contabilidade (IAS/IFRS).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

O facto de existirem diversos sistemas informáticos, nomeadamente, devidos à provisão legal de planos contabilísticos sectoriais, embora dificulte, não impossibilita nem impossibilitou a elaboração dos orçamentos e contas consolidadas. Muito menos, se considera que possa inviabilizar uma visão integrada, completa e compreensiva das finanças públicas regionais, como referido pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC).

Efetivamente, apenas uma parte da recolha da informação financeira relevante para a prestação de contas periódica e da Conta da Região é efetuada através de ficheiros devidamente parametrizados quer dentro da administração regional quer para a administração central e para o INE.

- 24 De todo o modo, pelas razões sumariamente expostas, às quais se aliam o facto de se encontrarem revogadas as bases concetuais e de referência do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), e a necessidade de existir uma convergência contabilística com os sistemas que vêm sendo adotados a nível internacional, o modelo atualmente em vigor encontra-se em fase de transição para um novo modelo baseado no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)¹⁴, instrumento que, a par de outros legalmente aprovados, como a Lei do Enquadramento Orçamental¹⁵, materializam a reforma das finanças públicas.
- 25 Esta reforma encontra-se atualmente em curso, salientando-se a implementação do SNC-AP em entidades piloto, desde 01-01-2016, a qual tem sido objeto de acompanhamento por parte do Tribunal de Contas¹⁶.
- 26 Em sede de contraditório a Direção Regional do Orçamento e Tesouro acrescentou que:

O atual modelo de informação de gestão orçamental e financeira tem vindo a ser aperfeiçoado ao longo dos últimos anos, nomeadamente, com a implementação do Gerfip a todos os serviços integrados e à maioria dos SFA não integrados em POC's sectoriais. Já em preparação, a implementação do SNC-AP, permitirá uma integração mais ampla de todos os serviços e organismos da administração regional.

¹⁴ Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro](#).

¹⁵ Aprovada pela [Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro](#).

¹⁶ Cfr. [Relatório de Auditoria n.º 13/2016, 2.ª S](#), aprovado em 14-07-2016.



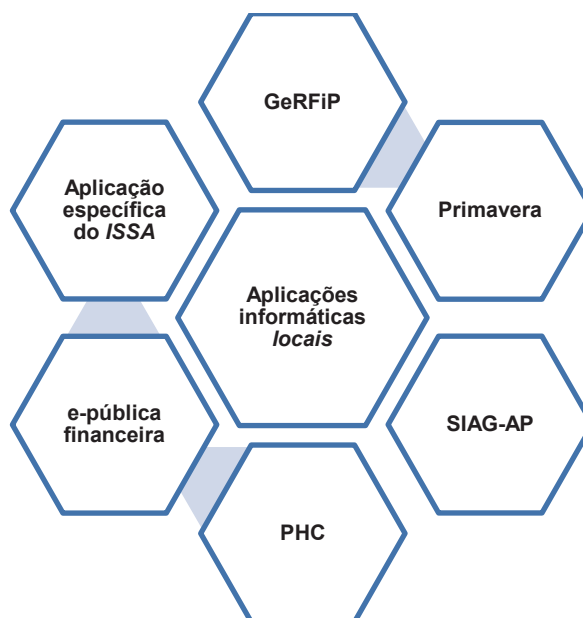
8. Aplicações informáticas implementadas

8.1. Sistemas locais

Identificação

27 Ao nível *local*, identificaram-se seis aplicações informáticas em utilização nas entidades que integram o perímetro do Orçamento regional:

Figura I – Sistemas locais – Identificação das aplicações informáticas adotadas



Fonte: Informações recolhidas junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em trabalhos de campo, e nos documentos de prestação de contas, remetidos ao Tribunal de Contas, por cada uma das entidades que integram o sector público administrativo regional.

28 Estas aplicações informáticas estão em uso pelas seguintes entidades:

- **GeRFiP – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado** – A aplicação é utilizada por 41 entidades, abrangidas pelo POCP, sendo: 33 serviços integrados da Administração Regional direta e oito fundos e serviços autónomos, conforme se especifica:



Quadro 1 – Entidades que utilizam a aplicação *GeRFiP*

Administração Regional	Total de entidades	Designação	Sistema contabilístico
Serviços integrados	33	<ul style="list-style-type: none">Entidades contabilísticas da Administração Regional direta	POCP
Serviços e fundos autónomos	8	<ul style="list-style-type: none">Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA)	
		<ul style="list-style-type: none">Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (Fundopesca)	
		<ul style="list-style-type: none">Fundo Regional de Ação Cultural	
		<ul style="list-style-type: none">Fundo Regional da Ciência e Tecnologia	
		<ul style="list-style-type: none">Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico	
		<ul style="list-style-type: none">Fundo Regional do Desporto	
		<ul style="list-style-type: none">Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA)	
		<ul style="list-style-type: none">Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA)	
Total	41		

- **Primavera** – A aplicação é utilizada por 14 entidades, abrangidas quer pelo POCP, quer pelo POCMS, sendo: 11 serviços e fundos autónomos e três entidades públicas reclassificadas, conforme se especifica:

Quadro 2 – Entidades que utilizam a aplicação *Primavera*

Administração Regional	Total de entidades	Designação	Sistema contabilístico
Serviços e fundos autónomos	11	<ul style="list-style-type: none">Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP (RIAC)	POCP
		<ul style="list-style-type: none">Unidades de Saúde de Ilha (9)	POCMS
		<ul style="list-style-type: none">Centro de Oncologia dos Açores Prof. Dr. José Conde	
Entidades públicas reclassificadas	3	<ul style="list-style-type: none">Hospital da Horta, E.P.E.R.	POCMS
		<ul style="list-style-type: none">Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.	
		<ul style="list-style-type: none">Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.	
Total	14		

- **SIAG-AP – Sistema Integrado de Apoio à Gestão para a Administração Pública** – A aplicação é utilizada por 80 entidades, abrangidas quer pelo POCP, quer pelo POC-Educação, sendo: 39 estabelecimentos de ensino e 41 serviços e fundos autónomos, conforme se evidencia:



Quadro 3 – Entidades que utilizam a aplicação SIAG-AP

Subsector da Administração Regional	Total de entidades	Designação	Sistema contabilístico
Serviços integrados	39	<ul style="list-style-type: none">Estabelecimentos de ensino	POC-Educação
Serviços e fundos autónomos	41	<ul style="list-style-type: none">Fundos escolares, incluindo o relativo ao Conservatório Regional de Ponta Delgada	
		<ul style="list-style-type: none">Fundo Regional do Emprego	POCP
		<ul style="list-style-type: none">Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.	
Total	80		

- **PHC** – A aplicação é utilizada unicamente pela Escola Profissional de Capelas, abrangida pelo POCP;
- **e-pública financeira** – A aplicação é utilizada unicamente pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, abrangida pelo POCP;
- **Aplicação específica do ISSA** – Esta aplicação, baseada no POCISSSS, foi desenvolvida internamente pelo *Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.*, que é a única entidade que a utiliza.

29 Relativamente às restantes 11 entidades públicas reclassificadas¹⁷, não foi possível identificar, junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, durante os trabalhos de campo, nem nos documentos de prestação de contas remetidos ao Tribunal de Contas, as aplicações informáticas utilizadas¹⁸.

30 Só na fase de contraditório é que a entidade auditada veio esclarecer que:

(...) com exceção das Ilhas de Valor, que utiliza o MOLONI e da Atlânticoline, ATA e Azorina, que utilizam o PHC, todas as restantes entidades utilizam o PRIMAVERA. No que se refere à GSU, é utilizado o ELSIF, apesar desta entidade praticamente não ter atividade.

31 Face ao exposto, verifica-se que **a adoção, ao nível local, das aplicações informáticas não teve subjacente qualquer critério específico, nomeadamente quanto ao**

¹⁷Designadamente: ATA – Associação Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau*; Atlânticoline, S.A.; Azorina – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação Natureza S.A.; GSU/Açores - Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L.^{da}; Ilhas de Valor, S.A.; IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.; PJCSC – Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Sociedade Unipessoal, L.^{da}; SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.; Saudaçor – Sociedade Gestora dos Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.; SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.; Teatro Micaelense - Centro Cultural e de Congressos, S.A.

¹⁸ Na resposta dada em contraditório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro reconheceu que «Não se compreende esta referência à inexistência da informação referente às Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), dada a facilidade em recolher a referida informação.». Com efeito, apesar da referida facilidade na recolha da informação, a mesma não foi facultada quando solicitada durante os trabalhos de campo, tendo apenas sido disponibilizada na fase de contraditório, conforme referido de seguida no texto.



subsector onde se integram as entidades, ao grau de autonomia que detêm ou ao sistema contabilístico que aplicam.

32 As aplicações informáticas foram adotadas por iniciativa própria das diversas entidades, não existindo orientações sobre esta matéria, exceto no que se refere aos serviços integrados.

33 Em sede de contraditório a entidade auditada referiu que:

Não podemos acompanhar as conclusões aqui expostas por considerarmos que as mesmas não correspondem à verdade. Efetivamente o Gerfip abrange, para além de todos os serviços integrados, a maior parte dos SFA que não estão integrados em POC's sectoriais. As EPR, em articulação com a DROT, continuaram a manter os sistemas informáticos que detinham à entrada para o perímetro de consolidação. Não corresponde à verdade a afirmação de que a introdução local das aplicações informáticas não teve qualquer critério específico, dado que as mesmas acompanharam os referidos POC's sectoriais.

34 As conclusões apresentadas fundamentam-se no exposto anteriormente, sobretudo nos quadros 1 a 3, donde decorre que não há uma relação entre aplicações informáticas utilizadas e o subsector onde se integram as entidades, o grau de autonomia que detêm ou o sistema contabilístico que aplicam.

Caracterização

35 Todas as aplicações informáticas identificadas foram arquitetadas, em termos funcionais, para garantir a execução da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica, permitir o arquivamento documental, o apoio à gestão, e possibilitar a prestação de contas e a elaboração dos mapas obrigatórios de forma automática.

36 As diversas áreas abrangentes são constituídas, na generalidade, por módulos interligados entre si, ficando na disponibilidade de cada entidade a sua implementação.

37 A ausência de informação junto da entidade auditada não permitiu caracterizar cada uma das aplicações informáticas identificadas, nem aferir sobre a eficácia das suas funcionalidades, matérias que só poderão ser desenvolvidas em sede de ações de controlo junto de cada uma das entidades.

38 Relativamente ao *GeRFiP* – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado¹⁹, utilizado pelos serviços integrados, foi possível visualizar o seu funcionamento junto

¹⁹ O *GeRFiP* foi concebido e implementado pela *eSPap* – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, assente numa plataforma informática SAP. Abrange as áreas da gestão orçamental, financeira, patrimonial e logística, de acordo com as regras definidas no Plano Oficial de Contabilidade Públicas (POCP), desenvolvendo-se por módulos.

Os seus destinatários são todos os organismos da Administração Pública. A adesão é efetuada mediante a celebração de um contrato, cabendo a cada organismo decidir o nível de partilha pretendido (de dados, de plataforma ou de serviços), bem como os serviços operacionais pretendidos.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

da entidade auditada, atendendo ao facto de existir na Direção Regional do Orçamento e Tesouro uma *Equipa GeRFiP* que dá apoio e procede ao acompanhamento da utilização daquela aplicação.

- 39 O *GeRFiP* implementado pelos serviços integrados não contempla algumas componentes, designadamente *Tesouraria* e *Recursos Humanos*.
- 40 Relativamente à *Tesouraria*, o regime de autonomia administrativa que lhes foi atribuído permite-lhes dispor de organização e contabilidade próprias, gerir as verbas inscritas no Orçamento da Região que lhe são atribuídas e realizar despesas, sendo-lhes vedado, todavia, o manuseamento de meios monetários.
- 41 Por este facto, as receitas são colocadas à sua disposição através de *Pedidos de Libertação de Créditos (PLC)* periódicos, que não correspondem a transferências efetivas de meios monetários, e os pagamentos são ordenados através de *Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP)*, que são efetivados através das Tesourarias da Região.
- 42 No que concerne aos *Recursos Humanos*, a sua gestão, incluindo o processamento de vencimentos, é efetuada através de um sistema próprio da Administração Pública Regional (SIGRHARA)²⁰.
- 43 De entre as funcionalidades do *GeRFiP*, tal como está aplicado nos serviços integrados, destacam-se, no essencial, as seguintes, que se integram nas áreas financeira e logística:
- i.* A aplicação garante a execução da contabilidade orçamental e patrimonial, existindo um sistema de equivalências entre a classificação económica e o código de contas previsto no POCP.
 - ii.* Os movimentos contabilísticos são gerados à medida que as operações relativas à execução orçamental são executadas.
 - iii.* A estrutura orçamental conceptualizada possibilita a orçamentação por programas e a identificação das fontes de financiamento, permitindo relacionar a despesa executada com a origem dos fundos, funcionalidades que não são, no entanto, utilizadas.
 - iv.* O orçamento da receita encontra-se subdividido em *funcionamento* e *investimento*, mas não é desagregado de acordo com o classificador das receitas e despesas públicas.
 - v.* A aplicação garante o registo de todas as fases de realização da despesa, quer sejam efetuadas ao abrigo do regime simplificado, quer sejam decorrentes de um procedimento concorrencial, armazenando toda a informação legal e materi-

²⁰ Sobre o SIGRHARA, *cfr.* ponto 8.2., *infra*.



al da execução da despesa e mantendo todo o seu histórico, o que permite o seu acompanhamento.

- vi. Com base na proposta de despesa é gerado um número de processo de despesa, por fornecedor, que é automático e sequencial, seguindo-se a fase de cabimentação na(s) rubrica(s) de classificação económica respetiva(s).

Dependendo do tipo de procedimento pré-contratual adotado, a proposta de adjudicação poderá implicar ajustamentos ao nível do fornecedor e da cabimentação, que podem ser efetuados.

O processo é aprovado informaticamente e gerado o respetivo número de compromisso, sendo, seguidamente, aprovado formalmente pela entidade competente, tendo por base a documentação gerada e impressa.

Após a receção e conferência da(s) faturas(s) respetivas, com a indicação do número de registo do compromisso, a mesma é validada e registada na aplicação (com anotação na mesma do número de registo) e preparado o respetivo *Pedido de Autorização de Pagamento* (PAP).

A aprovação do PAP implica a sua impressão e remessa à entidade competente para assinatura.

Seguidamente é efetuada a aprovação informática do PAP, que, após digitalização, é remetido, por correio eletrónico, para a Tesouraria da Região correspondente, para efeitos de pagamento.

Após receção dos avisos de pagamento, enviados por correio eletrónico pelo Tesoureiro, o seu arquivo é efetuado em ficheiro informático, e os originais enviados aos fornecedores.

No registo dos PAP é possível evidenciar os pagamentos efetuados no ano, reportados a anos anteriores, assim como os pagamentos efetuados no período complementar.

- vii. A aplicação disponibiliza informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso, especificados pelas respetivas datas de vencimento, permitindo aferir a situação devedora da entidade²¹, bem como os compromissos plurianuais assumidos.
- viii. Permite-se a abertura de *fichas de contrato*, sempre que a despesa origina a sua celebração por escrito. Cada ficha gera um código, utilizado no registo de cabimento e no registo da fatura, contendo um conjunto de informações sobre a sua contratualização, celebração e execução, o que possibilita a gestão e monitorização de todo o contrato, com impacto a nível contabilístico.

²¹ Estas informações são obrigatoriamente registadas pelo sistema informático, conforme determina o n.º 2 do artigo 5.º da [Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro](#).



ix. A aplicação permite, também, a abertura de *fichas de imobilizado*, quer tenha sido adquirido, quer tenha sido integrado por via de um processo de transferência, permuta, doação, herança, ou outro. Cada ficha gera um código, utilizado no registo dos processos de despesa e no registo das faturas, e integra um conjunto de dados, quer administrativos – de acordo com o CIBE²² e outras informações relativas ao inventário –, quer financeiros – como o valor de aquisição e depreciação –, permitindo o seu controlo, com reflexos a nível contabilístico.

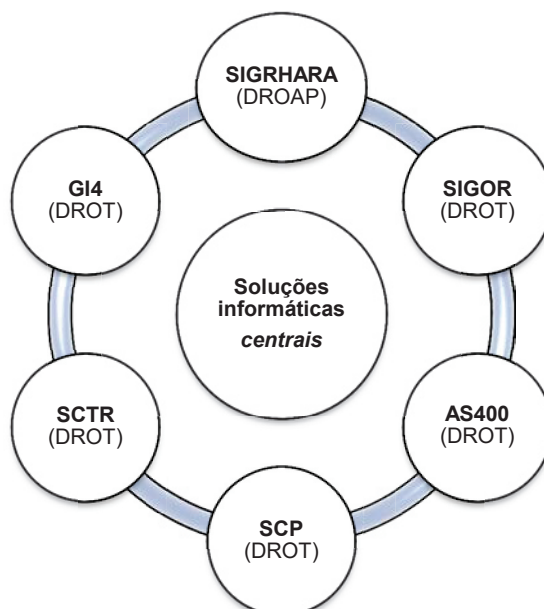
44 O *GeRFiP* implementado pelos serviços integrados encontra-se operacional, disponibilizando dados atualizados e mapeando informações que permitem à entidade a sua gestão orçamental e financeira, bem como a prestação de contas.

8.2. Sistemas centrais

Identificação

45 Ao nível *central* identificaram-se seis soluções informáticas, encontrando-se uma a funcionar na Direção Regional da Organização e Administração Pública (DROAP), e cinco a funcionar na Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), conforme assinalado no diagrama seguinte:

Figura II – Sistemas centrais – Identificação das aplicações informáticas adotadas



Fonte: Informações recolhidas junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

²² CIBE – Cadastro e Inventário dos Bens do Estado, aprovado pela [Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril](#).



46 A função associada a cada uma destas aplicações informáticas é a seguinte:

- a. **SIGRHARA – Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores** – criado em 2010, é utilizado para recolha e tratamentos de dados sobre os recursos humanos da Administração Regional direta, tendo em vista a sua gestão, bem como para o processamento de vencimentos²³.
- b. **SIGOR – Sistema de Gestão Orçamental** – em funcionamento desde 2014, foi criado e desenvolvido pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com a finalidade de registar, apenas, o orçamento inicial da Administração Regional direta, com exclusão do relativo às operações extraorçamentais.

Em sede de contraditório, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro acrescentou que:

Posteriormente, este orçamento inicial é exportado para o GERFIP. A partir de 2016, inclusive, as receitas da Região são lançadas nesta plataforma paralelamente com os lançamentos efetuados na aplicação de contabilidade públicas (ACP), residente no Servidor AS/400, devido ao facto de ser um ano de teste. A partir de 2017, estas receitas passam a ser contabilizadas exclusivamente no SIGOR.

- c. **AS400 (ou ACP) – Aplicação de Contabilidade Pública** – é uma aplicação informática residente num servidor (IBM AS/400), criada e desenvolvida pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, encontrando-se em funcionamento desde 1992 (há 25 anos). É utilizada para registar o orçamento inicial e respetivas alterações orçamentais, bem como a execução orçamental da receita e da despesa da Administração Regional direta, e as operações extraorçamentais. É responsável pela emissão de dados de autorizações de despesa para o SCTR e posterior importação e consolidação de informação, após processamento pela banca, na plataforma de contabilidade²⁴.
- d. **SCP – Sistema de Contabilidade Pública** – criado e desenvolvido pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro em 2002, com o intuito de disponibilizar aos utilizadores dos vários departamentos do Governo Regional toda a informação, que a eles diz respeito, constante da aplicação de contabilidade pública (AS400), mas num ambiente mais fácil para o utilizador, permitindo o mapeamento da informação relativa à execução orçamental da Administração Regional direta de forma a instruir a Conta da Região.

²³ O SIGRHARA foi criado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 32/2010/A, de 17 de novembro](#).

²⁴ Adotou-se, por se considerar adequada, a caracterização da aplicação informática feita pela entidade auditada, na resposta dada em contraditório.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

O SCP funciona como um espelho do AS400, e, nesta medida, é limpo e atualizado diária e integralmente, replicando toda a informação da aplicação de contabilidade pública residente no AS400, nomeadamente, o orçamento inicial, a dotação revista, a despesa comprometida, autorizada e paga, as reposições abatas nos pagamentos, bem como a receita registada e a movimentação de fluxos referentes às operações extraordinárias.

No SCP são lançadas todas as alterações orçamentais pelos diversos departamentos regionais, sendo essa informação consolidada pelo centro de informática da Direção Regional do orçamento e Tesouro²⁵.

e. SCTR – Sistema Central da Tesouraria Regional – foi desenvolvido por uma empresa externa²⁶ em meados dos anos 90 e, tal como o próprio nome indica, trata-se de um sistema de tesouraria que operacionaliza a importação e exportação de dados com os sistemas informáticos das instituições de crédito.

f. GI4 – GeRFiP Iron Forehead – em funcionamento desde 2013, foi criado pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro com vista a possibilitar a interligação da informação gerada pelos serviços integrados em *GeRFiP* com o *SCTR* e vice-versa, no âmbito dos pagamentos autorizados e realizados.

47 A maioria destas aplicações informáticas foi criada ou adaptada internamente, pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, muitas a funcionar há já alguns anos, não existindo manuais de procedimento e de funcionamento sobre as mesmas.

48 Estas soluções informáticas não permitem centralizar as informações produzidas individualmente pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, não existindo *interfaces* entre os sistemas *locais* e os sistemas *centrais*.

49 Por conseguinte, **as soluções informáticas existentes ao nível *central* não permitem assegurar os procedimentos relativos à preparação e elaboração da proposta de Orçamento da Região, o controlo e gestão orçamental e financeira de todo o sector público administrativo regional, o reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais, nem a elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores de forma consolidada**, abrangendo todos as entidades que integram o perímetro orçamental, de acordo com as regras do POCP²⁷.

²⁵ *Idem*.

²⁶ VB Data – Serviço de Equipamento de Informática L.^{da}.

²⁷ A Conta da Região é elaborada numa base unigráfica, assente na ótica de tesouraria, tendo como base os recebimentos e pagamentos do ano, incluindo, sempre que previsto legalmente, o período complementar para a execução orçamental.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

50 Tendo em consideração as funções de cada aplicação informática identificada, verifica-se que apenas o *AS400/SCP* se caracteriza como sistema de centralização de informação, mas unicamente de execução orçamental da Administração Regional direta.

51 As restantes aplicações constituem subsistemas de informação, reportados a áreas específicas de operacionalização da execução orçamental, ou sistemas de interligação.

52 Em sede de contraditório a Direção Regional do Orçamento e Tesouro salientou que:

Não obstante ainda não se dispor de um sistema central que permita de uma forma automática consolidar toda a informação orçamental, já dispomos, no que respeita, aos serviços em Gerfip, de toda a informação agregada necessária para a prestação de contas e da Conta da Região. No que respeita às EPR e a uma parte dos SFA, a prestação de informação é efetuada através de ficheiros previamente parametrizados quer pela Direção-Geral do Orçamento quer pelo INE.

Caraterização

53 Quanto ao funcionamento das aplicações informáticas existentes ao nível *central*, ligadas ao processo orçamental da Administração Regional direta, cabe referir o seguinte:

Orçamento

54 O *SIGOR* permite o carregamento do orçamento inicial relativo às *operações orçamentais*, sendo a receita desagregada por classificação económica, e a despesa por classificação económica, funcional e orgânica.

55 O orçamento da despesa, desagregado por classificação económica, é repartido pelas entidades que integram a Administração Regional direta, permitindo disponibilizar a informação não só sobre as respetivas despesas orçamentadas, como também sobre as respetivas receitas.

56 O *SIGOR* não permite o registo das diferentes fases da elaboração do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, desde a recolha de propostas, até à sua aprovação pela Assembleia Legislativa.

57 De igual modo, o sistema não inclui o orçamento inicial das *operações extraorçamentais*, nem possibilita o registo de quaisquer alterações orçamentais efetuadas ao longo do ano, informações que são introduzidas manualmente no *SCP/AS400* e nos sistemas informáticos de cada uma das entidades que integram a Administração Regional direta.

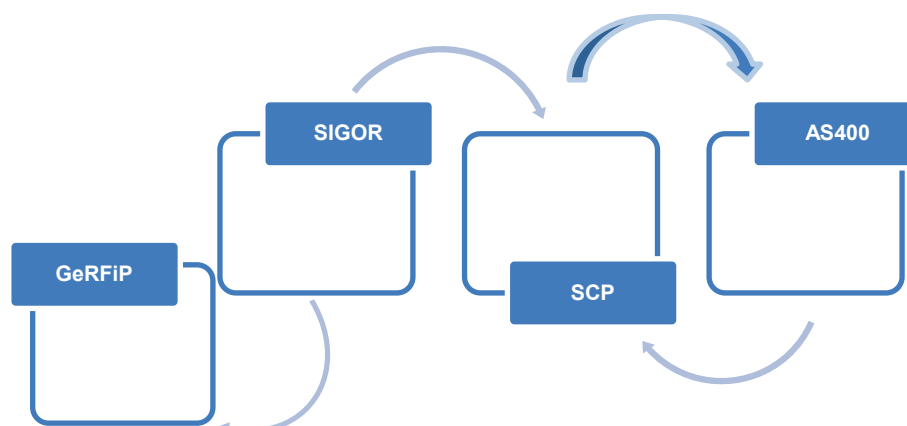
58 Esta solução informática permite a ligação com o *GeRFiP*, implementado pelos serviços integrados, através da intervenção da *eSPap*, que procede à introdução do orçamento inicial em cada uma das entidades contabilísticas, possibilitando, ainda, a ex-



portação da informação para o *SCP/AS400*, através da intervenção dos técnicos de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

- 59 No diagrama seguinte evidenciam-se as ligações existentes entre as aplicações informáticas acima mencionadas:

Figura III – Ligações entre as soluções informáticas – Orçamento



Execução orçamental

- 60 Ao nível da receita orçamental, a Administração Regional direta não dispõe de uma solução informática específica para a sua contabilização.
- 61 O seu registo é efetuado diretamente no *AS400/SCP*, sistema que não produz informação adequada para o controlo da receita, não identificando, designadamente, os lançamentos efetuados e as informações a eles subjacentes, nem os movimentos de correção ocorridos no ano.
- 62 Relativamente aos descontos e retenções de *operações extraorçamentais*, todos os registos constam do *AS400/SCP*, em paralelo com os efetuados na aplicação *GeRFiP* utilizada pelos serviços integrados, e são executados manualmente pelas Delegações de Contabilidade Pública.
- 63 Face ao exposto, **verifica-se que o atual modelo de registo da receita no *AS400/SCP* não permite garantir o seu controlo e gestão.**
- 64 Embora reconhecendo que o modelo carece de aperfeiçoamentos, a entidade auditada discorda da conclusão a que se chegou, referindo, em contraditório, que:

Não podemos concordar com a conclusão expressa de que o atual modelo de registo da receita não permite garantir o seu controlo e gestão. Reconhecemos que o



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

mesmo necessita de aperfeiçoamento, através dele são efetuados todos os registos de receita orçamental e extraorçamental, com a identificação de um número de lançamento, a partir do qual se faz o controlo e gestão da receita arrecadada.

- 65 Ao nível da despesa orçamental, a informação relativa à execução orçamental é reportada no *AS400/SCP*, de forma manual, baseando-se nos seguintes dados:
- do *GeRFiP*, em utilização nos serviços integrados, aplicação que regista todas as fases de realização das despesas de *funcionamento* e de *investimento*, até ao *Pedido de Autorização do Pagamento (PAP)*;
 - do *SIGRHARA*, sistema que processa todos os *vencimentos*, mediante o carregamento e atualização mensal da informação de cadastro e assiduidade dos recursos humanos afetos a cada serviço integrado, competindo a estas entidades proceder à validação das folhas de processamento de vencimentos geradas pelo sistema;
 - dos pedidos de requisição de fundos efetuados pelos estabelecimentos de Ensino da Região e pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores. Neste caso, são registadas como despesas no *AS400/SCP* não aquelas que efetivamente são realizadas pelas entidades referidas, mas as requisições de fundos por elas solicitadas e que são registadas nos seus sistemas contabilísticos como receitas.
- 66 Relativamente à entrega de descontos e retenções de *operações extraorçamentais*, o seu registo consta do *AS400/SCP*, em paralelo com os efetuados na aplicação *GeRFiP* utilizada pelos serviços integrados, e são executados manualmente pelas Delegações de Contabilidade Pública.
- 67 Após autorização, todos os pagamentos são realizados através do *SCTR*, sistema de tesouraria que funciona na Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 68 A responsabilidade pela correta classificação económica das despesas é de cada uma das entidades que integram a Administração Regional direta.
- 69 **O registo da execução orçamental da despesa no *AS400/SCP* não contempla um conjunto de informações essenciais e fundamentais para o seu controlo e gestão, não permitindo identificar, designadamente, os compromissos assumidos, os *Pedidos de Autorização de Pagamento (PAP)* emitidos mas não pagos, os pagamentos em atraso, nem os encargos plurianuais assumidos, verificando-se, ainda, a sua inadequação para efeitos de controlo e gestão das subvenções atribuídas e pagas²⁸.**

²⁸A informação detalhada sobre as subvenções atribuídas ao longo do ano é suportada por uma base de dados em formato *Excel*, preenchida manualmente e no final do ano pelos serviços integrados e pelos serviços e fundos autónomos, e remetida à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, sem referenciar, contudo, as subvenções pagas. A Direção Regional do Orçamento e Tesouro procede, apenas, à agregação das informações remetidas, sem executar, ao longo do ano, qualquer controlo sobre a execução orçamental específica daquelas verbas.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

70 Face ao exposto verifica-se que, não obstante a solução informática *AS400/SCP* permitir a centralização da execução orçamental da Administração Regional direta, não contempla um conjunto de informações, ao nível da receita e da despesa, essenciais ao controlo e gestão orçamental.

71 Em sede de contraditório a Direção Regional do Orçamento e Tesouro veio alegar que:

Contrariamente ao afirmado, entendemos que não é exigível ao nível do SCP o conjunto de informações essenciais e fundamentais necessárias para um efetivo controlo e gestão da execução orçamental, uma vez que essa informação está assegurada ao nível do GERFIP por entidade contabilística e disponível em termos agregados sempre que tal se mostre necessário, quer para efeitos de prestações de contas quer para efeitos de controlo e gestão.

72 Porém, a conclusão a que se chegou não se refere às informações disponíveis nos *sistemas locais*, mas sim aos *sistemas centrais* de informação de controlo e de gestão orçamental.

Sistema de tesouraria

73 O *SCTR* é um sistema informático de tesouraria, gerido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, através da Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, e que permite garantir o pagamento das despesas realizadas pelas entidades que integram a Administração Regional direta, com exceção da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

74 Por outro lado, este sistema de tesouraria assegura os pagamentos de apenas algumas das entidades que integram a Administração Regional indireta, dado que nem todas as contas bancárias dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas estão incluídas no sistema *SCTR*²⁹.

75 Por este facto, **verifica-se, com base no funcionamento atual do *SCTR*, que não é observado o princípio da unidade de tesouraria**, por haver movimentos de fundos relativos a várias entidades que não são efetuados no âmbito do sistema de centralização da tesouraria³⁰.

76 Através do *SCTR* é operacionalizada a importação e a exportação de dados entre os sistemas informáticos das instituições de crédito e as contas bancárias das entidades

²⁹ Doc. 3.01.01 – Listagem das contas bancárias, por entidade, integradas no *SCTR*. Não estão integradas no sistema *SCTR* as contas bancárias da Unidade de Saúde da Ilha do Corvo e do ISSA – Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. Relativamente às entidades públicas reclassificadas, só estão integradas no sistema *SCTR* as contas bancárias dos três hospitais da Região – Hospital da Horta, E.P.E.R., Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., e Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.

³⁰ *Cfr.* artigo 13.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 5 de janeiro](#), e artigo 18.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#).



Tribunal de Contas

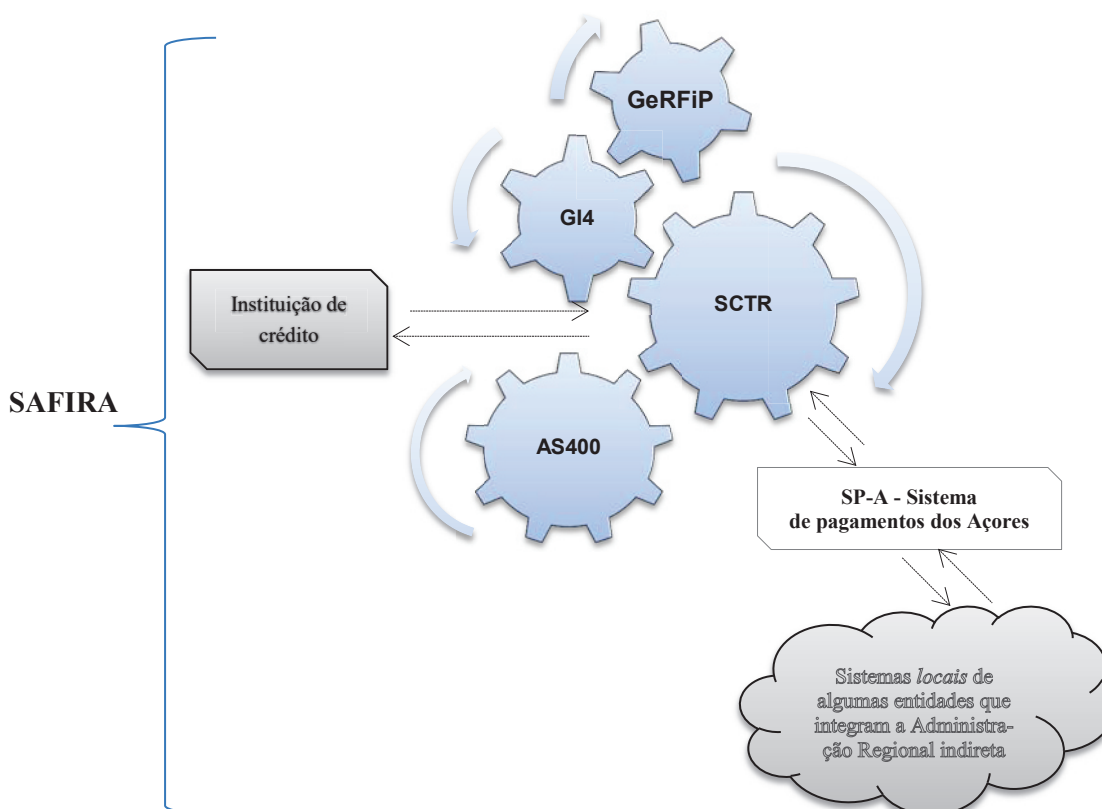
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

que estão incluídas neste sistema, reportando um conjunto de informações, quer sobre os movimentos diários realizados nas contas e respetivos saldos, quer sobre a relação de pagamentos e a respetiva situação (emitidos, pagos ou cancelados).

- 77 A ligação existente entre os sistemas informáticos encontra-se evidenciada no diagrama seguinte, sendo de realçar que a interação existente entre o *AS400* e o *SCTR* é realizada por meio da intervenção do centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, a existente entre o *GeRFiP* e o *SCTR*, por meio do *GI4*, e a existente entre os sistemas *locais* dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, e o *SCTR*, por meio do *SP-A* (Sistema de pagamentos dos Açores).
- 78 Este conjunto de sistemas informáticos é designado por *SAFIRA* – Sistema Administrativo e Financeiro da Região Autónoma dos Açores.

Figura IV – Ligações entre aplicações informáticas – Tesouraria – SAFIRA





9. Sistema de informação manual da Direção Regional do Orçamento e Tesouro

- 79 Conforme observado anteriormente, a nível *central* não existem soluções informáticas com *interface* aos sistemas *locais*. As aplicações informáticas existentes na Direção Regional do Orçamento e Tesouro apenas permitem centralizar a informação sobre a execução orçamental da Administração Regional direta.
- 80 Para ultrapassar esta limitação, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro recorre a um sistema de informação interno manual – no sentido de que não está suportado em aplicações informáticas –, através do qual procura centralizar a informação relativa à globalidade do sector público administrativo regional.
- 81 Dado tratar-se de um sistema de informação interno, de configuração manual, integrando um conjunto alargado de dados, de acesso circunscrito aos seus utilizadores, não foi possível a sua identificação e caracterização exaustiva.
- 82 Por este facto, procedeu-se unicamente à identificação das informações que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro evidencia dispor, ou não, sobre o sector público administrativo regional, obtidas através deste sistema manual, que servem de base à preparação e elaboração da proposta de Orçamento da Região, ao controlo e gestão orçamental e financeira, ao reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais e à elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores.

9.1. Elaboração da proposta de Orçamento

- 83 Compete à Direção Regional do Orçamento e Tesouro assegurar a preparação e elaboração da proposta de Orçamento regional, bem como a respetiva proposta de decreto de execução orçamental³¹, nos termos estabelecidos na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores³².
- 84 Para o efeito, o sistema de informação em uso na Direção Regional do Orçamento e Tesouro deve abranger o conjunto de dados que permitam assegurar a elaboração dos mapas e anexos informativos que acompanham a proposta de Orçamento.
- 85 Procedeu-se à análise da adequação do sistema de informação em uso na Direção Regional do Orçamento e Tesouro tomando como referência a proposta de Orçamento para 2016.
- 86 De acordo com este critério, verifica-se que os mapas anexos à proposta de Orçamento para 2016 foram elaborados em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º da

³¹ Cfr. alínea *d*) do n.º 1 do artigo 19.º e alíneas *h*) e *i*) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho](#).

³² Cfr. Capítulo II, artigos 9.º a 13.º da [Lei n.º 79/98, de 24 de novembro](#).



Lei de Enquadramento do Orçamento da Região, concluindo-se, assim, que o sistema de informação utilizado mostra-se suficiente para a sua elaboração.

87 Pelo contrário, relativamente aos anexos informativos, que devem instruir a proposta de Orçamento, a sua elaboração não incluiu um conjunto de elementos legalmente exigidos.

88 As informações que não foram incluídas nos anexos informativos à proposta de Orçamento prendem-se com as seguintes matérias³³:

- situação financeira dos serviços e fundos autónomos;
- subsídios regionais e critérios de atribuição;
- transferências orçamentais para as autarquias locais e empresas públicas;
- justificação económica e social dos benefícios fiscais e dos subsídios concedidos;
- balanço individual de cada uma das empresas do sector público empresarial da Região;
- situação patrimonial consolidada do sector público empresarial da Região;
- endividamento ou assunção de responsabilidades de natureza similar fora do balanço, a curto, médio ou longo prazo, não aprovadas nos respetivos orçamentos ou planos de investimento;
- responsabilidades vencidas e vincendas, contratualmente assumidas ao abrigo do regime das parcerias público-privadas;
- prazo médio de pagamento a fornecedores do ano (n-2) e segundo trimestre do ano (n-1), de acordo com os critérios definidos pelo Ministério das Finanças, em relação ao Orçamento da Região do ano (n);
- encargos assumidos e não pagos da Administração Regional direta do ano (n-2) e segundo trimestre do ano (n-1), em relação ao Orçamento da Região do ano (n).

89 Deste modo, relativamente à elaboração dos anexos informativos, não se pode concluir que o sistema de informação em uso na Direção Regional do Orçamento e Tesouro seja adequado, tomando como referência os anexos incluídos na proposta de Orçamento para 2016.

³³ Artigos 13.º, n.ºs 1, alíneas *c*) e *f*), 2, alíneas *b*) e *e*), e 3, da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro. Algumas destas omissões foram também verificadas na proposta de Orçamento para 2015, conforme evidenciado no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015, p. 18.



9.2. Controlo da gestão orçamental e financeira

- 90 Em matéria de controlo da gestão orçamental e financeira do sector público administrativo regional, são vastas as competências atribuídas à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com especial ênfase para a Direção de Serviços Financeiros e Orçamento³⁴, as quais têm vindo a ser reforçadas por normas introduzidas nos diplomas orçamentais³⁵.
- 91 O cabal exercício destas competências envolve a centralização de um conjunto alargado de informações, que abrangem a Administração Regional direta e a indireta.

Administração Regional direta

- 92 Ao nível da Administração Regional direta a maioria das informações necessárias ao exercício daquelas competências é gerada internamente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em virtude do modelo de autonomia administrativa dos serviços integrados.
- 93 Esta Direção Regional controla todos os recursos financeiros daquele subsector, com especial evidência para as receitas, recebimentos, requisições de fundos, transferências, pagamentos, tesouraria, dívida pública, garantias pessoais concedidas e encargos emergentes das mesmas, às quais acresce, ainda, as associadas aos bens patrimoniais, quer os relativos ao domínio público, quer os relativos a bens móveis, imóveis, e moventes.
- 94 A Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem, ainda, a possibilidade de aceder à aplicação *GeRFiP*, utilizada pelos serviços integrados, o que lhe permite extrair informações complementares, com especial ênfase para os fundos disponíveis, os compromissos, os passivos, as contas a pagar e os pagamentos em atraso, especificados pela respetiva data de vencimento, bem como os compromissos plurianuais assumidos.

Administração Regional indireta

- 95 Ao nível da Administração Regional indireta, as informações utilizadas para o controlo da gestão orçamental incidem, essencialmente, sobre aquelas que são de reporte obrigatório, nos termos estabelecidos nos diplomas orçamentais³⁶.

³⁴ Cfr. artigos 19.º a 24.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho](#).

³⁵ Cfr. § 6, *supra*.

³⁶ Cfr., a título de exemplo, artigo 19.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro](#), que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016 e artigo 17.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro](#), diploma que contém as disposições necessárias à execução desse Orçamento. No mesmo sentido, quanto ao Orçamento para 2017, cfr. artigo 24.º, n.º 1, do [Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril](#), e artigo 19.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/A, de 7 de junho](#).



- 96 Estas informações incidem sobre as seguintes matérias, evidenciando-se os prazos legalmente fixados para a sua remessa àquela Direção Regional:

Quadro 4 – Informação prestada à Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Universo	Dados a reportar	Periodicidade	Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A
Serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas	Operações de financiamento, nomeadamente empréstimos e amortizações efetuadas, bem como as previstas até ao final do ano	5 dias subsequentes ao final de cada trimestre	N.º 1 do artigo 17.º
	Mapas mensais da execução orçamental acumulada ⁽¹⁾ , mapas de pagamentos em atraso, e mapas dos fundos disponíveis	8 dias subsequentes ao mês a que respeitam	Alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º
	Dados referentes à situação da dívida e dos ativos expressos em títulos da dívida pública	Periodicidade a definir pela Direção Regional	N.º 3 do artigo 17.º
Entidades públicas reclassificadas	Mapas de balancete trimestral	Até ao dia 27 do mês seguinte ao final de cada trimestre	Alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º
	Mapas de balanço, demonstração de resultados e <i>stock</i> trimestral de dívida	Até ao dia 27 do mês seguinte ao final de cada trimestre	Alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º
Serviços e fundos autónomos	Contas de gerência	Até ao dia 30 de abril	N.º 4 do artigo 17.º

Fonte: Artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro.

- 97 Relativamente à execução orçamental das entidades públicas reclassificadas, que integram o sector público administrativo regional, sendo equiparadas a serviços e fundos autónomos, salienta-se que se encontram obrigadas a dispor de contabilidade orçamental, obrigação que não afeta a contabilidade elaborada de acordo com o SNC, devendo adotar, complementarmente, um sistema de informação compatível com o sector em que se enquadram – POCP ou planos sectoriais.
- 98 No entanto, a execução orçamental destas entidades é apurada com base em tabelas de conversão entre os sistemas contabilísticos – Sistema de Normalização Contabilístico (SNC) e contabilidade orçamental de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) ou Planos sectoriais³⁷.
- 99 Verifica-se, assim, que contrariamente ao estabelecido legalmente, estas entidades não adotaram, de forma complementar, um sistema de contabilidade orçamental, sendo, ainda, de destacar que a referida tabela não contempla a totalidade das contas do SNC.

³⁷ Doc. 3.01.02.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

- 100 Os serviços e fundos autónomos estão também obrigados a remeter informações à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a fim de possibilitar o acompanhamento da execução material e financeira do Plano de Investimentos da Região³⁸.
- 101 Todas as informações são remetidas pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas por *correio eletrónico*, possibilitando à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, assim como à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais, a realização, *a posteriori*, de um controlo sobre a execução orçamental e financeira.

Boletim de execução orçamental da Administração Regional direta e indireta

- 102 Em conformidade com o acordado no *Memorando de entendimento* entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma dos Açores, celebrado a 02-08-2012, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro tem procedido à elaboração e publicitação, com uma frequência mensal, do boletim de execução orçamental do sector público administrativo regional³⁹.
- 103 Segundo o determinado no referido *Memorando*, neste boletim devem constar informações sobre a evolução da receita e despesa, da situação financeira das empresas públicas reclassificadas, bem como a evolução dos compromissos e dívidas, nos mesmos termos em que a referida informação é remetida e publicada pela Direção-Geral do Orçamento (DGO).
- 104 Com referência ao Boletim de execução orçamental de dezembro de 2016, verifica-se que não são incluídas as informações relativas à evolução da situação financeira das empresas públicas reclassificadas, bem como a evolução dos compromissos e dívidas, não obstante estas informações serem de envio obrigatório à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos termos do definido no artigo 17.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, conforme o anteriormente exposto.

9.3. Reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais

- 105 Na sequência do Programa de Assistência Económica e Financeira, acordado a 17-05-2011, entre a República Portuguesa, a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, foram reforçados os deveres de prestação de

³⁸ Cfr. artigo 17.º, n.º 6, do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro. Esta informação deveria também ser reportada à Direção Regional do Orçamento e Tesouro para permitir o exercício da competência de controlo da execução financeira do Plano, prevista na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho. Em falta fica a informação relativa às restantes entidades que participam na execução do Plano de Investimentos, e que integram os *Outros Fundos*, com particular evidência para as que fazem parte do perímetro orçamental.

³⁹ O boletim de execução orçamental do sector público administrativo regional é publicitado no Portal do Governo Regional dos Açores.



informação, de carácter orçamental e económico-financeiro, por parte das Regiões Autónomas.

- 106 As informações a prestar são fixadas na Lei das Finanças das Regiões Autónomas⁴⁰ e, anualmente, no diploma que põe em execução o Orçamento do Estado, o qual também remete para as informações previstas na Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso⁴¹, abrangendo as entidades que integram o sector público administrativo regional.
- 107 Com referência ao diploma que põe em execução o Orçamento do Estado para 2016⁴², as informações a prestar pela Região Autónoma dos Açores à Direção-Geral do Orçamento (DGO) são as seguintes, sem prejuízo de outras, de carácter económico-financeiro, por ela solicitadas e necessárias à análise dos impactos das contas das administrações regionais no saldo das administrações públicas⁴³:

Quadro 5 – Informação prestada à Direção-Geral do Orçamento

Dados a reportar	Periodicidade	Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril
Informação sobre fundos disponíveis, compromissos assumidos, saldo inicial das contas a pagar, movimento mensal, saldo das contas a pagar a transitar para o mês seguinte e pagamentos em atraso	Até ao dia 10 do mês seguinte a que se reporta	Alínea a) do n.º 1 do artigo 66.º, que remete para o disposto no artigo 63.º (artigo 10.º da LCPA e artigos 16.º e 17.º do DL n.º 127/2012, de 21 de junho)
Execução orçamental	Até ao dia 15 do mês seguinte a que se reporta	Alínea b) do n.º 1 do artigo 66.º (igualmente previsto no artigo 22.º da LFRA)
Informações relativas às entidades públicas reclassificadas	Até ao final do mês seguinte ao trimestre a que se reporta	Alínea d) do n.º 1 do artigo 66.º, que remete para o disposto no n.º 4 do artigo 2.º da LEO
Informação necessária à aferição do cumprimento do limite à dívida da Região	Até ao final do mês seguinte a que se reporta	Alínea e) do n.º 1 do artigo 66.º, que remete para o artigo 40.º da LFRA
Informações sobre a celebração de contratos em regime de parcerias público-privadas, concessões e execução de contratos em vigor	Trimestralmente e nos termos definidos pela DGO	Artigo 67.º

Fonte: Artigos 63.º, 66.º e 67.º do Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril.

Legenda: LCPA – Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso; DL – Decreto-Lei; LEO – Lei de Enquadramento Orçamental; LFRA – Lei das Finanças das Regiões Autónomas; DGO – Direção-Geral do Orçamento.

- 108 O reporte destas informações é da responsabilidade da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e assenta em mapas *modelo*, em formato de folha de cálculo, disponibilizados pela Direção-Geral do Orçamento.
- 109 Relativamente às informações referentes à Administração Regional direta, estas encontram-se disponíveis na Direção Regional do Orçamento e Tesouro e, complemen-

⁴⁰ Artigos 12.º, 22.º e 68.º da [Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro](#).

⁴¹ Artigo 10.º da [Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro](#), e artigos 16.º e 17.º do [Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho](#).

⁴² Artigos 66.º e 67.º do [Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril](#).

⁴³ N.º 2 do artigo 66.º do mencionado diploma.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

tarmente, nos registos efetuados na aplicação *GeRFiP* pelos serviços integrados, conforme anteriormente explicitado⁴⁴.

- 110 Quanto às informações relativas à Administração Regional indireta, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro reencaminha os mapas *modelo* para as entidades que a integram, para efeitos de preenchimento, destacando-se sobre esta matéria as informações que os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas já se encontram legalmente obrigadas a reportar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, conforme referido anteriormente⁴⁵.
- 111 Após agregação de todas as informações centralizadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, as mesmas são submetidas, por correio eletrónico, à Direção-Geral do Orçamento, com exceção para a informação relativa aos fundos disponíveis, que é preenchida manualmente e *on-line*, no sítio da *internet* daquela Direção-Geral.
- 112 Para além destas informações acrescem, ainda, as relativas aos procedimentos dos défices excessivos, nos termos estabelecidos no artigo 21.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, cuja obrigação de reporte recai sobre o Serviço Regional de Estatística dos Açores (SREA), tendo por base as informações centralizadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.
- 113 O incumprimento do reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais implica penalizações, conforme disposto nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 22.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, não havendo, até à presente data, registo de ter sido suscitado qualquer incumprimento.

9.4. Elaboração da Conta da Região Autónoma dos Açores

- 114 O resultado da execução orçamental consta das contas provisórias e da Conta da Região, cuja elaboração é da competência da Direção Regional do Orçamento e Tesouro⁴⁶, sendo que:
- As contas provisórias são trimestrais, e devem ser publicadas até 90 dias após o termo do trimestre a que se referem;
 - A Conta da Região é anual, e deve ser apresentada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas até 30 de junho do ano seguinte àquele a que respeita.

⁴⁴ Cfr. §§ 92 a 94, *supra*.

⁴⁵ Cfr. §§ 95 e 96, *supra*.

⁴⁶ Artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com a alínea *n*) do n.º 1 do artigo 21.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho](#).



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

- 115 Relativamente à estrutura das referidas contas, a Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores menciona expressamente apenas a relativa à Conta da Região (artigos 25.º a 29.º), indicando que esta deve ser idêntica à do orçamento, podendo ser apresentada também sob a forma consolidada.
- 116 Tendo em consideração a finalidade das contas provisórias a sua estrutura deverá ser semelhante, devendo incluir, de forma sumária, informações que abrangem as contas de todas as entidades que integram o perímetro orçamental, permitindo, através da sua divulgação, acompanhar a execução orçamental e possibilitar uma adequada análise económica e financeira ao longo do ano.
- 117 A informação contida nas contas provisórias apenas abrange os recebimentos e os pagamentos autorizados no trimestre, de uma parte do sector público administrativo regional⁴⁷, ficando aquém daquela que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro dispõe no seu sistema de informação interno.
- 118 No que concerne à Conta da Região Autónoma dos Açores, têm sido observadas omissões de informação, bem como divergências e incorreções em dados apresentados⁴⁸.
- 119 Tendo em consideração o conjunto de informações centralizadas na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, conforme anteriormente mencionado⁴⁹, considera-se que esta está em condições de colmatar essas insuficiências.
- 120 A Conta da Região continua a ser elaborada numa base unigráfica, assente na ótica da tesouraria, e a consolidação apresentada reporta-se aos recebimentos e aos pagamentos realizados pelas diversas entidades que integram o perímetro orçamental, com ajustamentos nos montantes relativos às *transferências correntes* e de *capital*, da Administração Regional direta para a indireta.
- 121 Conforme já referido⁵⁰, as inconsistências técnicas que decorrem da aplicação de referenciais contabilísticos distintos pelas diversas entidades que integram o sector público administrativo regional têm impossibilitado a apresentação de orçamentos consolidados, bem como de demonstrações orçamentais e financeiras de todo o sector público administrativo regional, assim como a sua consolidação.

⁴⁷ Cfr. [Despacho Normativo n.º 24/2015, de 23 de junho](#) (conta provisória respeitante ao 1.º trimestre de 2015), [Despacho Normativo n.º 41/2015, de 12 de outubro](#) (conta provisória respeitante ao 2.º trimestre de 2015) e [Despacho Normativo n.º 47/2015, de 31 de dezembro](#) (conta provisória respeitante ao 3.º trimestre de 2015).

⁴⁸ Sobre esta matéria remete-se para o exposto no [Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2015](#), designadamente nas p.p. 27 a 31 e 247 a 253.

⁴⁹ Ponto 8.2., *supra*.

⁵⁰ Ponto 7., *supra*.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

- 122 Atendendo à fase de transição em que se encontra o atual modelo de informação de gestão orçamental e financeira, a aplicação do SNC-AP constitui uma oportunidade para ultrapassar esta situação.
- 123 Todavia, é essencial criar ao nível *central* sistemas de informação assentes em soluções informáticas capazes de permitir *interfaces* com os sistemas *locais*, de forma a possibilitar a elaboração de uma proposta de Orçamento consolidado, a elaboração automática da Conta da Região, com as necessárias demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, permitir o reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais e possibilitar uma visão integrada e compreensível das finanças do sector público administrativo regional com vista a promover o seu planeamento, controlo e gestão.
- 124 Em sede de contraditório a Direção Regional do Orçamento e Tesouro salientou que:
- Concordamos com a conclusão da SRATC de que a aplicação do SNC-AP será uma oportunidade para se colmatarem algumas insuficiências ainda existentes, designadamente, ao nível das consolidações automáticas, permitindo de forma naturalmente mais fiável, porque isenta do potencial erro manual, e mais célere, dispormos de informação pertinente para gestão e para prestação de contas.



Capítulo III

Conclusões e recomendações

10. Principais conclusões

Ponto do Relatório	Conclusões
7.	<p>O atual modelo de informação de gestão orçamental e financeira da Administração Regional é descentralizado e fragmentado, sustentado em referenciais contabilísticos distintos, aplicados pelas várias entidades que integram o sector público administrativo regional.</p> <p>Estas características do modelo impõem a necessidade de sistemas que centralizem as informações produzidas individualmente por cada entidade, para efeitos de elaboração da proposta de Orçamento e de elaboração da Conta, de forma consolidada, como também para efeitos de controlo orçamental e financeiro e de gestão estratégica da área financeira.</p>
8.1.	<p>Identificaram-se seis aplicações informáticas que suportam os sistemas de informação de gestão orçamental e financeira a nível <i>local</i>, sendo que a sua adoção não teve subjacente qualquer critério definido, nomeadamente quanto ao subsector da administração regional onde se integram as entidades, ao grau de autonomia que detêm ou ao sistema contabilístico que aplicam, não tendo sido estabelecidas orientações sobre esta matéria, exceto para os serviços integrados.</p> <p>Os serviços integrados, da Administração Regional direta, implementaram a aplicação <i>GeRFiP</i>, a qual se encontra operacional, disponibilizando dados atualizados e mapeando informações que permitem a sua gestão orçamental e financeira, bem como a prestação de contas.</p>
8.2.	<p>Na Direção Regional do Orçamento e Tesouro não foram identificadas aplicações informáticas que permitissem centralizar automaticamente as informações produzidas individualmente pelas entidades que integram o sector público administrativo regional, não existindo <i>interfaces</i> entre os sistemas <i>centrais</i> e os sistemas <i>locais</i>.</p> <p>A nível <i>central</i>, as seis aplicações informáticas existentes não permitem assegurar a elaboração da proposta de Orçamento consolidado da Região, o controlo e a gestão orçamental e financeira de todo o sector público administrativo regional, o reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais, nem a elaboração da Conta da Região de forma automatizada e consolidada, abrangendo todas as entidades que integram o perímetro orçamental.</p> <p>O funcionamento atual do sistema informático de tesouraria <i>SCTR</i>, gerido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, permite concluir que não é observado o princípio da unidade de tesouraria, por haver movimentos de fundos relativos a várias entidades que não são efetuados no âmbito do sistema de centralização da tesouraria.</p>



Ponto do Relatório	Conclusões
9.	<p>Para ultrapassar a limitação decorrente de, a nível <i>central</i>, não existirem soluções informáticas com <i>interface</i> aos sistemas <i>locais</i>, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro recorre a um sistema de informação interno manual, através do qual procura centralizar a informação relativa à globalidade do sector público administrativo regional, destacando-se, sobre esta matéria, os seguintes aspetos:</p>
9.1.	<ul style="list-style-type: none">• Tomando como referência a proposta de Orçamento para 2016 para efeitos de análise da adequação do sistema de informação em uso, verificou-se que:<ul style="list-style-type: none">– Os mapas anexos à proposta de Orçamento para 2016 foram elaborados em conformidade com o legalmente estabelecido, concluindo-se, assim, que o sistema de informação utilizado mostra-se suficiente para a sua elaboração;– Pelo contrário, relativamente aos anexos informativos, que devem instruir a proposta de Orçamento, a sua elaboração não incluiu um conjunto de elementos legalmente exigidos, não se podendo concluir que, nesta vertente, o sistema de informação em uso seja adequado.
9.2.	<ul style="list-style-type: none">• As informações necessárias ao controlo da gestão orçamental e financeira da Administração Regional direta são geradas internamente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, em virtude do modelo de autonomia administrativa dos serviços integrados.• As informações necessárias ao controlo e gestão orçamental e financeira da Administração Regional indireta incidem, essencialmente, sobre aquelas que são de reporte obrigatório, nos termos estabelecidos nos diplomas orçamentais, possibilitando a realização de um controlo <i>a posteriori</i>.
9.3.	<ul style="list-style-type: none">• O boletim de execução orçamental da Administração Regional direta e indireta, elaborado mensalmente, nos termos do acordado no <i>Memo-rando de Entendimento</i> entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da Região Autónoma dos Açores, não inclui as informações relativas à evolução da situação financeira das empresas públicas reclassificadas, bem como a evolução dos compromissos e dívidas, não obstante estas informações serem de envio obrigatório à Direção Regional do Orçamento e Tesouro• O reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais é efetuado por agregação das informações relativas à Administração Regional direta, geradas internamente na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com as informações da Administração Regional indireta, reportadas para o efeito pelos organismos que a integram.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

Ponto do Relatório	Conclusões
9.4.	<ul style="list-style-type: none"><li data-bbox="501 479 1356 667">• Em termos trimestrais, a informação relativa ao resultado da execução orçamental, apresentada nas contas provisórias da Região, apenas abrange os recebimentos e os pagamentos autorizados no período, de uma parte do sector público administrativo regional, ficando aquém daquela que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro dispõe no seu sistema de informação interno.<li data-bbox="501 689 1356 913">• Em termos anuais, o resultado da execução orçamental, apresentado na Conta, é objeto de análise em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região, tendo sido observadas omissões, divergências e incorreções nos dados apresentados, concluindo-se, tendo em consideração o conjunto de informações centralizadas na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, que esta está em condições de colmatar essas insuficiências. <p data-bbox="488 936 1356 1158">As inconsistências técnicas que decorrem da aplicação de referenciais contabilísticos distintos pelas diversas entidades que integram o sector público administrativo regional têm impossibilitado a apresentação de orçamentos consolidados, bem como de demonstrações orçamentais e financeiras de todo o sector público administrativo regional, assim como a sua consolidação, constituindo a aplicação do SNC-AP uma oportunidade para ultrapassar esta situação.</p>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

11. Recomendação

125 Face às observações constantes do presente relatório, e considerando a futura aplicação do SNC-AP, formula-se a seguinte recomendação à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, visando melhorar o planeamento, controlo e gestão das finanças do sector público administrativo regional:

- Implementar, ao nível *central*, sistemas de informação assentes em soluções informáticas capazes de permitir *interfaces* com os sistemas *locais*, de forma a possibilitar:
 - a elaboração de uma proposta de Orçamento consolidado;
 - a elaboração automática da Conta da Região, com as necessárias demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas;
 - o reporte periódico de informações obrigatórias às autoridades nacionais.



12. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendação, nos termos do artigo 55.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento da recomendação, o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro deverá informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas com vista ao seu acolhimento, com referência a 30-06-2018, a 31-12-2018 e a 30-06-2019.

Expressa-se à entidade auditada o apreço do Tribunal pela disponibilidade e colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do relatório à entidade auditada.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Gabinete do Vice-Presidente do Governo Regional.


Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 7 de setembro de 2017.

O Juiz Conselheiro

 [Assinatura
Qualificada] António
Francisco Martins
2017.09.07 12:01:55 Z

Os Assessores

 [Assinatura
Qualificada]
Fernando
Manuel
Quental Flor
de Lima



JOÃO JOSÉ BRANCO
CORDEIRO DE
MEDEIROS

Fui presente
O Representante do Ministério Público



[Assinatura
Qualificada] José
da Silva Ponte



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio) ⁽¹⁾

Equipa de Projeto e de Auditoria		Ação n.º 15-212FS4
Entidade fiscalizada:	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	
Sujeito passivo:	Direção Regional do Orçamento e Tesouro	

Entidade fiscalizada	Com receitas próprias	<input type="checkbox"/>
	Sem receitas próprias ⁽²⁾	<input checked="" type="checkbox"/>

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo ⁽³⁾	Custo <i>standart</i> ⁽⁴⁾	
Desenvolvimento da ação:			
— Fora da área da residência oficial		119,99	
— Na área da residência oficial	671	88,29	59 242,59
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos ⁽⁵⁾		1 716,40	
Emolumentos máximos ⁽⁶⁾		17 164,00	
Emolumentos a pagar			1 716,40
Empresas de auditoria e consultores técnicos ⁽⁷⁾			
Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo ⁽⁸⁾			1 716,40

Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de Junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(3) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 3 horas e 30 minutos de trabalho.</p> <p>(4) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999: — Ações fora da área da residência oficial 119,99 euros — Ações na área da residência oficial 88,29 euros</p>	<p>(5) Emolumentos mínimos (1 716,40 euros) correspondem a 5 vezes o valor de referência (VR) (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR fixado atualmente em 343,28 euros, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (333,61 euros), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(6) Emolumentos máximos (17 164,00 euros) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(7) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p> <p>(8) Quando haja mais de um sujeito passivo da mesma obrigação emolumentar, o encargo é repartido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regime dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
---	---



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da equipa de projeto e auditoria
Execução	Ricardo Soares	Técnico verificador assessor
	Sónia Joaquim	Técnica verificadora superior de 1.ª classe



Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 14-228FS4

Anexo

Resposta apresentada em contraditório



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

S/ Ref.	S/ Comunicação	N/ Ref.	Nº Processo	Data
1329-ST	28-06-2017	Sai-DROT/2017/1184/MLS	56-56/03	12-07-2017

ASSUNTO: AUDITORIA AO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE GESTÃO ORÇAMENTAL E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Na sequência do vosso ofício sobre o mencionado em assunto, remete-se em anexo a V. Exas as respostas e esclarecimentos julgados convenientes, designadamente tendo em conta os parágrafos referenciados no Relatório - Ação n.º 15-212FSA.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

José António Gomes

Parágrafo 21

O facto de existirem diversos sistemas informáticos, nomeadamente, devidos à provisão legal de planos contabilísticos sectoriais, embora dificulte, não impossibilita nem impossibilitou a elaboração dos orçamentos e contas consolidados. Muito menos, se considera que possa inviabilizar uma visão integrada, completa e compreensiva das finanças públicas regionais, como referido pela Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC).

Efetivamente, apenas uma parte da recolha da informação financeira relevante para a prestação de contas periódica e da Conta da Região é efetuada através de ficheiros devidamente parametrizados quer dentro da administração regional quer para a administração central e para o INE.

Parágrafo 26

Não se compreende esta referência à inexistência da informação referente às Entidades Públicas Reclassificadas (EPR), dada a facilidade em recolher a referida informação. Assim, com a exceção das Ilhas de Valor, que utiliza o MOLONI e da Atlanticoline, ATA e Azorina, que utilizam o PHC, todas as restantes entidades utilizam o PRIMAVERA. No que se refere à GSU, é utilizado o ELSIF, apesar desta entidade praticamente não ter atividade.

Parágrafos 27 e 28

Não podemos acompanhar as conclusões aqui expostas por considerarmos que as mesmas não correspondem à verdade. Efetivamente o Gerfip abrange, para além de todos os serviços integrados, a maior parte dos SFA que não estão integrados em POC's sectoriais. As EPR, em articulação com a DROT, continuaram a manter os sistemas informáticos que detinham à entrada para o perímetro de consolidação. Não corresponde à verdade a afirmação de que a introdução local das aplicações informáticas não teve qualquer critério específico, dado que as mesmas acompanharam os referidos POC's sectoriais.

Parágrafo 40

Na alínea b) propomos que seja acrescentado o seguinte texto no final da alínea.

“Posteriormente, este orçamento inicial é exportado para o GERFIP. A partir de 2016, inclusive, as receitas da Região são lançadas nesta plataforma paralelamente com os lançamentos efetuados na aplicação de contabilidade pública (ACP), residente no Servidor AS/400, devido ao facto de ser um ano de teste. A partir de 2017, estas receitas passam a ser contabilizadas exclusivamente no SIGOR.”

Na alínea c) propõe-se a sua substituição pelo seguinte texto.

c. ACP - Aplicação de Contabilidade Pública – é uma aplicação informática residente num servidor (IBM-AS/400), criada e desenvolvida pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, encontrando-se em funcionamento desde 1992 (há 25 anos). É utilizada para registar o orçamento inicial e respetivas alterações orçamentais, bem como a execução orçamental da receita e da despesa da Administração Regional direta, e as operações extraorçamentais. É acedida apenas por utilizadores da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial. É responsável pela emissão de dados de autorizações de despesa para o SCTR e posterior importação e consolidação de informação, após processamento pela banca, na plataforma de contabilidade.

Na alínea d) propõe-se igualmente a sua substituição pelo seguinte texto.

d. SCP – Sistema de Contabilidade Pública – criado e desenvolvido pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro em 2002, com o intuito de disponibilizar aos utilizadores dos vários departamentos do Governo Regional toda a informação, que a eles diz respeito, constante da aplicação de contabilidade pública (ACP), residente no IBM-AS400, mas num ambiente mais fácil para o utilizador, permitindo o mapeamento da informação relativa à execução orçamental da Administração Regional direta de forma a instruir a Conta da Região.

O SCP funciona como um espelho do AS400, e, nesta medida, é limpo e atualizado diária e integralmente, replicando toda a informação da aplicação de contabilidade pública (ACP), residente no AS400, nomeadamente, o orçamento inicial, a dotação revista, a despesa comprometida, autorizada e paga, as reposições abatidas nos pagamentos bem como a receita registada e a movimentação de fluxos referentes às operações extraorçamentais. Neste sistema (SCP) são lançadas todas as alterações orçamentais pelos diversos departamentos regionais, sendo consolidada essa informação pelo Centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Parágrafo 56

Não podemos concordar com a conclusão expressa de que o atual modelo de registo da receita não permite garantir o seu controlo e gestão. Reconhecendo que o mesmo necessita de aperfeiçoamentos, através dele são efetuados todos os registos de receita orçamental e extraorçamental, com a identificação de um número de lançamento, a partir do qual se faz o controlo e gestão da receita arrecadada.

Parágrafo 61 e 62

Contrariamente ao afirmado, entendemos que não é exigível ao nível do SCP o conjunto de informações essenciais e fundamentais necessárias para um efetivo controlo e gestão da execução orçamental, uma vez que essa informação está assegurada ao nível do GERFIP por entidade contabilística e disponível em termos agregados sempre que tal se mostre necessário, quer para efeitos de prestação de contas quer para efeitos de controlo e gestão.

Conclusões

6. O atual modelo de informação de gestão orçamental e financeira tem vindo a ser aperfeiçoado ao longo dos últimos anos, nomeadamente, com a implementação do Gerfip a todos os serviços integrados e à maioria dos SFA não integrados em POC's sectoriais. Já em preparação, a implementação do SNC-AP, permitirá uma integração mais ampla de todos os serviços e organismos da administração regional.

7.1 Não concordamos com o teor desta conclusão. Efetivamente o Gerfip abrange, para além de todos os serviços integrados, a maior parte dos SFA que não estão integrados em POC's sectoriais. As EPR, em articulação com a DROT, continuaram a manter os sistemas informáticos que detinham à entrada para o perímetro de consolidação. Não corresponde à verdade a afirmação de que a introdução local das aplicações informáticas não teve qualquer critério específico, dado que as mesmas acompanharam os referidos POC's sectoriais, com sistemas informáticos específicos.

7.2 Não obstante ainda não se dispor de um sistema central que permita de uma forma automática consolidar toda a informação orçamental, já dispomos, no que respeita, aos serviços em Gerfip, de toda a informação agregada necessária para a prestação de contas e da Conta da Região. No que respeita às EPR e a uma parte dos SFA, a prestação de informação é efetuada através de ficheiros previamente parametrizados quer pela Direção-Geral do Orçamento quer pelo INE.

Concordamos com a conclusão da SRATC de que a aplicação do SNC-AP será uma oportunidade para se colmatarem algumas insuficiências ainda existentes, designadamente, ao nível das consolidações automáticas, permitindo de uma forma naturalmente mais fiável, porque isenta do

potencial erro manual, e mais célere, dispormos de informação pertinente para gestão e para prestação de contas.



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

I – Entidades que integram o sector público administrativo regional – Perímetro orçamental em 2016

Serviços Integrados (SI) por estrutura orgânica	
Código e designação	
01 Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores	
A0 36	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
02 Presidência do Governo Regional (PGR)	
(SI)	Gabinete do Presidente e Secretaria-Geral ⁽¹⁾
A0 21	Secretário Regional Adjunto da Presidência para os Assuntos Parlamentares ⁽¹⁾
A0 22	Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas ⁽¹⁾
A0 23	Direção Regional das Comunidades
A0 33	Direção Regional da Juventude
03 Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE)	
A010	Gabinete do Vice-Presidente
A0 01	Direção Regional do Orçamento e Tesouro
A0 02	Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais
A0 11	Direção Regional de Organização e Administração Pública
A0 12	Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional
A0 20	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade
A0 03	Serviço Regional de Estatística dos Açores
04 Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS)	
A0 14	Gabinete do Secretário
A0 16	Direção Regional da Habitação
A0 15	Direção Regional da Solidariedade Social
05 Secretaria Regional da Saúde (SRS)	
A0 06	Gabinete do Secretário
A0 07	Direção Regional da Saúde
06 Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC)	
A0 30	Gabinete do Secretário
A0 32	Direção Regional da Educação ⁽²⁾
A0 35	Estabelecimentos de Ensino da Região
A0 31	Direção Regional da Cultura
A0 34	Direção Regional do Desporto
07 Secretaria Regional do Turismo e Transportes (SRTT)	
A0 04	Gabinete do Secretário
A0 17	Direção Regional dos Transportes
A0 05	Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações
A0 18	Direção Regional da Energia
A0 19	Direção Regional do Turismo
08 Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT)	
A0 37	Gabinete do Secretário
A0 28	Direção Regional dos Assuntos do Mar
A0 26	Direção Regional das Pescas
A0 38	Direção Regional da Ciência e Tecnologia
09 Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (SRAA)	
A0 24	Gabinete do Secretário
A0 29	Direção Regional dos Recursos Florestais
A0 39	Direção Regional da Agricultura
A0 25	Direção Regional do Desenvolvimento Rural
A0 27	Direção Regional do Ambiente

Conservatório Regional de Ponta Delgada
ES Antero de Quental
ES da Ribeira Grande
ES das Laranjeiras
ES da Lagoa
ES Domingos Rebelo
ES Jerónimo Emiliano de Andrade
ES Manuel de Arriaga
ES Vitorino Nemésio
EBS da Graciosa
EBS da Madalena
EBS da Povoação
EBS das Flores
EBS das Lajes do Pico
EBS das Velas
EBS de Calheta
EBS de Santa Maria
EBS de São Roque do Pico
EBS de Vila Franca do Campo
EBS do Nordeste
EBS Tomás de Borba
EBS Mouzinho da Silveira
EBI Canto da Maia
EBI da Horta
EBI da Lagoa
EBI da Maia
EBI da Praia da Vitória
EBI da Ribeira Grande
EBI de Água de Pau
EBI de Angra do Heroísmo
EBI de Arrifes
EBI de Biscoitos
EBI de Capelas
EBI de Ginetes
EBI de Ponta Garça
EBI de Rabo de Peixe
EBI do Topo
EBI Francisco Ferreira Drummond
EBI Roberto Ivens



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) ⁽³⁾ por estrutura orgânica	
Código e designação	
03	Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE)
(SFA)	<i>RIAC – Agência para a Modernização e Qualidade do Serviço ao Cidadão, IP</i>
(SFA)	<i>Fundo Regional do Emprego</i>
(EPR)	<i>Ilhas de Valor, S.A.</i>
(EPR)	<i>SDEA – Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores, E.P.E.R.</i>
(EPR)	<i>PJCSC – Pousada da Juventude da Caldeira do Santo Cristo, Sociedade Unipessoal, L.^{da}</i>
04	Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS)
(SFA)	<i>ISSA – Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A.</i>
(EPR)	<i>SPRHI – Sociedade de Promoção e Reabilitação de Habitação e Infraestruturas, S.A.</i>
05	Secretaria Regional da Saúde (SRS)
(SFA)	<i>SRPCBA – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores</i>
(SFA)	<i>Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha de São Miguel</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha Terceira</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha Graciosa</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha do Pico</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha do Faial</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha de São Jorge</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha das Flores</i>
(SFA)	<i>Unidade de saúde da Ilha do Corvo</i>
(SFA)	<i>Centro de Oncologia dos Açores Prof. Dr. José Conde</i>
(EPR)	<i>SAUDAÇOR – Sociedade Gestora dos Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.</i>
(EPR)	<i>Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R.</i>
(EPR)	<i>Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R.</i>
(EPR)	<i>Hospital da Horta, E.P.E.R.</i>
06	Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC)
(SFA)	<i>Fundo Regional de Ação Cultural</i>
(SFA)	<i>Fundo Regional do Desporto</i>
(SFA)	<i>Escola Profissional das Capelas</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar do Conservatório Regional de Ponta Delgada</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES Antero de Quental</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES da Ribeira Grande</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES das Laranjeiras</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES de Lagoa</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES Domingos Rebelo</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES Jerónimo Emiliano de Andrade</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES da Horta (Manuel de Arriaga)</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da ES Vitorino Nemésio</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS da Graciosa</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS da Madalena</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS da Povoação</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS das Flores</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS das Lajes do Pico</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS das Velas</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS de Calheta</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS de Santa Maria</i>
(SFA)	<i>Fundo Escolar da EBS de São Roque do Pico</i>



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

Serviços e Fundos Autónomos (SFA) e Entidades Públicas Reclassificadas (EPR) ⁽³⁾ por estrutura orgânica	
Código e designação	
(SFA)	Fundo Escolar da EBS de Vila Franca do Campo
(SFA)	Fundo Escolar da EBS do Nordeste
(SFA)	Fundo Escolar da EBS Tomás de Borba
(SFA)	Fundo Escolar da EBS Mouzinho da Silveira
(SFA)	Fundo Escolar da EBI Canto da Maia
(SFA)	Fundo Escolar da EBI da Horta
(SFA)	Fundo Escolar da EBI da Lagoa
(SFA)	Fundo Escolar da EBI da Maia
(SFA)	Fundo Escolar da EBI da Praia da Vitória
(SFA)	Fundo Escolar da EBI da Ribeira Grande
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Água de Pau
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Angra do Heroísmo
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Arrifes
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Biscoitos
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Capelas
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Ginetes
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Ponta Garça
(SFA)	Fundo Escolar da EBI de Rabo de Peixe
(SFA)	Fundo Escolar da EBI do Topo
(SFA)	Fundo Escolar da EBI Francisco Ferreira Drummond
(SFA)	Fundo Escolar da EBI Roberto Ivens
(EPR)	Teatro Micaelense – Centro Cultural e de Congressos, S.A.
07	Secretaria Regional do Turismo e Transportes (SRTT)
(SFA)	Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A.
(SFA)	Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico
(EPR)	ATLANTICOLINE, S.A.
(EPR)	ATA – Associação de Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau
08	Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT)
(SFA)	Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia
(SFA)	FUNDOPESCA – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores
09	Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente (SRAA)
(SFA)	IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas
(SFA)	ERSARA – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores
(EPR)	IROA – Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A.
(EPR)	AZORINA – Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza. S.A.
(EPR)	GSU/Açores – Gestão de Sistemas Urbanos dos Açores, Sociedade Unipessoal, L. ^{da}

Fonte: Tendo por base a orgânica do XI Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, diploma que revogou o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, com exceção para o artigo 24.º, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016.

Notas: ⁽¹⁾ Nos termos do artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro, diploma que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016, a Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional é a entidade responsável pela prestação de contas, através de uma única conta de gerência, da Secretaria Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, do Subsecretário Regional da Presidência para as Relações Externas e da Secretaria-Geral da Presidência, sendo, no entanto, cada um dos serviços responsáveis pela execução do respetivo orçamento.

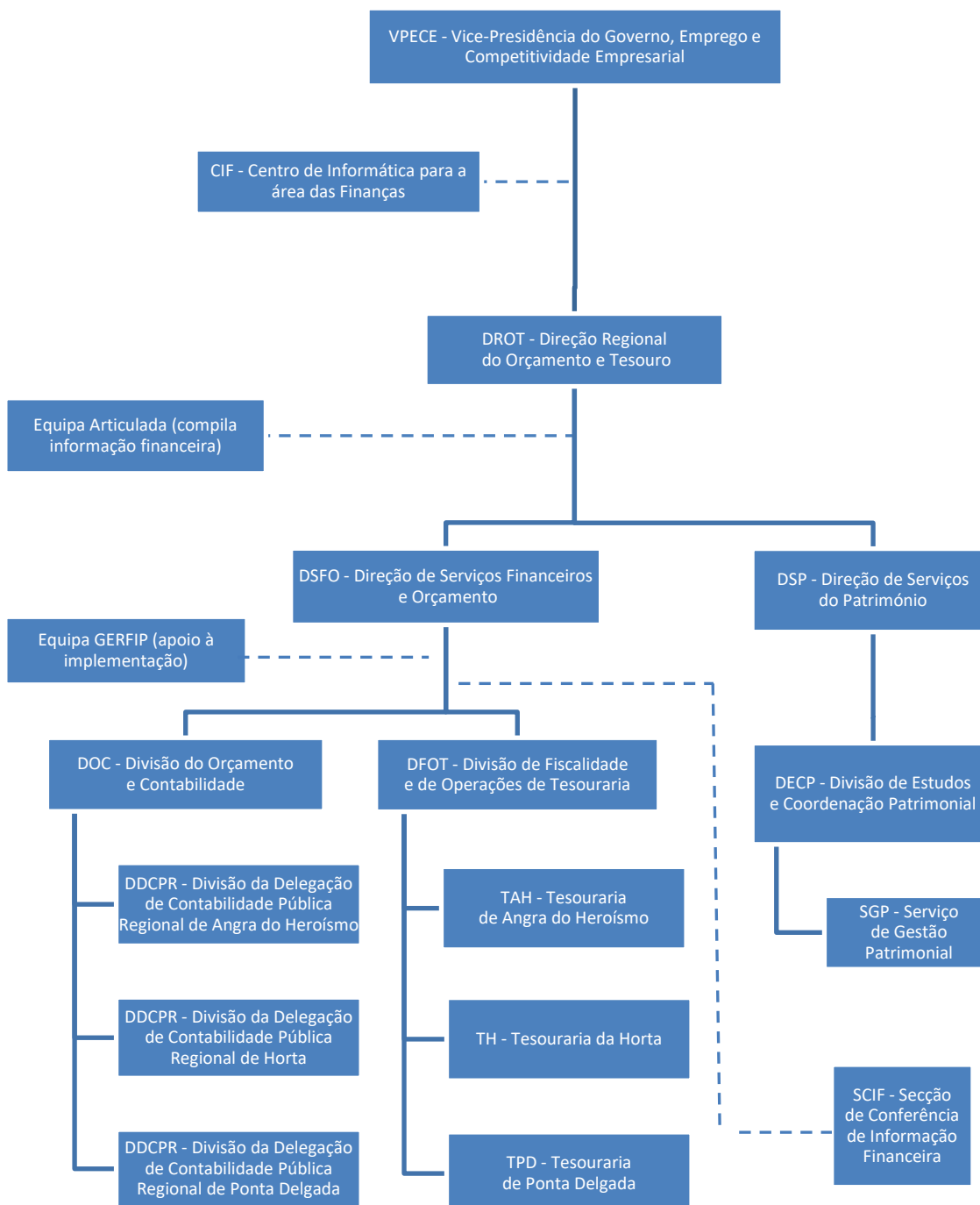
⁽²⁾ A Direção Regional da Educação integra os estabelecimentos de ensino da Região, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A, de 11 de fevereiro, diploma que põe em execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016.

⁽³⁾ De acordo com o n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, são designadas por *entidades públicas reclassificadas* as que, independentemente da sua natureza e forma, tenham sido incluídas no sector institucional das Administrações Públicas, no subsector da Administração Regional, no âmbito do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais, nas últimas contas sectoriais publicadas pela autoridade estatística nacional, referentes ao ano anterior ao da apresentação do Orçamento, as quais são equiparadas a serviços e fundos autónomos. Este âmbito coincide com o definido no n.º 2 do artigo 2.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Legenda: SI – Serviço integrado; SFA – Serviços e Fundos Autónomos; EPR – Entidade Pública Reclassificada; ES – Escola Secundária; EBS – Escola Básica e Secundária; EBI – Escola Básica Integrada; L.^{da} – Limitada.



II – Estrutura organizacional e funcional implementada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro





Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FSA

III – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, Lei n.º 20/2015, de 9 de março, e artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.
LEO	Lei de Enquadramento Orçamental Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto	Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de agosto, Lei n.º 23/2003, de 2 de julho, Lei n.º 48/2004, de 24 de agosto, Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro, Lei n.º 22/2011, de 20 de maio, Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro, Lei n.º 37/2013, de 14 de junho, e Lei n.º 41/2014, de 10 de julho ⁵¹ .
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro, e Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.
	Normas de execução do Orçamento do Estado para 2016 Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril	Declaração de Retificação n.º 10-A/2016, de 9 de junho, e Decreto-Lei n.º 35-A/2016, de 30 de junho.
ORAA/2016	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2016/A, de 8 de janeiro	
	Normas de execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2016 Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2016/A de 11 de fevereiro	
	Estrutura orgânica do XI Governo Regional dos Açores Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho ⁵²	
	Estrutura orgânica do XII Governo Regional dos Açores Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro	
	Orgânica dos serviços dependentes da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho	Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto.

⁵¹ A Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, cuja entrada em vigor ocorreu no dia seguinte ao da sua publicação, veio revogar a Lei n.º 91/2011, de 20 de agosto. Contudo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, os artigos 3.º e 20.º a 76.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo a esta lei, produzem efeitos três anos após a data da entrada em vigor da mesma.

⁵² O Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, revogou o Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, com exceção para o disposto no artigo 24.º.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LCPA	Lei dos compromissos e dos pagamentos em atraso Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro	Lei n.º 20/2012, de 14 de maio, Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e Lei n.º 22/2015, de 17 de março.
	Normas disciplinadoras da LCPA Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho	Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro, Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho.
LFRA	Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro	Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.
	Classificador das receitas e das despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro	Declaração de Retificação n.º 8-F/2002, de 28 de fevereiro, Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, e Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março.
SNC-AP	Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro	Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-212FS4

IV – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
1.	Trabalhos preparatórios	
1.01	Informação 53-2015/DAT-EPA	24-03-2015
1.02	Serviços integrados – Autonomia administrativa (atualizado até 27-01-2017)	
2.	Plano Global de Auditoria e comunicação da auditoria	
2.01	Informação n.º 33-2016/DAT-EPA – Plano Global de Auditoria	08-03-2016
2.02	Ofício n.º 378/2016-DAT/EPA	10-03-2016
2.03	Acusa Receção do ofício n.º 378/2016-DAT/EPA	10-03-2016
2.04	Informação n.º 134-2016/DAT-EPA – Alteração do Plano Global de Auditoria	09-09-2016
3	Documentos recolhidos	
3.01	Trabalhos de campo	
3.01.01	Entidades que integram o SCTR	
3.01.02	Entidades públicas reclassificadas - DGO	
3.01.03	Serviços integrados e serviços e fundos autónomos - DGO	
4	Relato	28-06-2017
5	Contraditório	12-07-2017
6	Relatório	07-09-2017

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.